



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 002/2017

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando, o Artigo 156 – 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 ao 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

Considerando, o Artigo 18º, da Lei nº 1.440 de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município de Ribeirão do Pinhal, que dispõe sobre a avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

Considerando, o parágrafo 2º do artigo 18º, da Lei nº 1.216 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a atualização do IPTU/TSU, através de DECRETO, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal, conforme percentual acumulado entre os meses de Dezembro de 2015 e Dezembro de 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC..

Considerando, o Artigo 689, Livro Terceiro da Lei acima mencionada, que dispõe sobre os Serviços Públicos Não-Compulsórios, que compreendem toda e qualquer prestação de natureza técnica ou administrativa.

Considerando, o Artigo 412 do Capítulo I, do Título IV das contribuições, que dispõe sobre a Contribuição Para Custeio do Serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Iluminação Pública, cobrada pelo Município, para fazer face ao custo da prestação de serviço de Iluminação Pública.

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam atualizados os valores IPTU/TSU, Serviços Públicos Não-Compulsórios e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública para o exercício de 2017, em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 13 de Janeiro de 2017.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS

= Prefeito Municipal =